

Ofício 15.617/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 04/12/2025 às 11:42:00

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Acréscenta cargos à Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_AMC_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	04/12/2025 11:43:08	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B425-8315-76A5-D2E3**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 80/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “*Acréscena cargos à Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.*”

A proposta tem por finalidade promover o fortalecimento institucional da Autarquia Municipal de Mobilidade de Caruaru – AMC, mediante a criação de novos cargos necessários ao aprimoramento das atividades de planejamento, operação, fiscalização e manutenção da mobilidade urbana no município. A modernização da estrutura administrativa da AMC é medida essencial para garantir maior eficiência nos serviços prestados à população, sobretudo diante da ampliação das demandas relacionadas ao trânsito, ao transporte público e à infraestrutura viária.

Importa destacar que a atual gestão realizou o concurso público da AMC e já nomeou novos agentes de trânsito, reforçando o compromisso com a profissionalização e a valorização do quadro técnico da autarquia. A criação dos novos cargos representa a continuidade desse processo de reestruturação administrativa, garantindo condições adequadas para que a força de trabalho seja distribuída de forma equilibrada e alinhada às necessidades reais do serviço público.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para promover a melhoria contínua das ações de mobilidade urbana e consolidar uma gestão mais moderna, técnica e eficiente, além de assegurar o pleno funcionamento de novas estruturas: **a Executiva de Engenharia e Manutenção Viária e a Gerência de Transporte Público**, que permitirão maior eficiência no planejamento e na execução das ações voltadas à circulação viária, à manutenção das vias, à engenharia de tráfego e à gestão do sistema de transporte coletivo.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto, que visa promover um futuro mais organizado e seguro para todos os cidadãos de nossa cidade.

Cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de ordenador de despesas.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital
PINHEIRO DOS por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724 SANTOS:03957472440
Dados: 2025.12.04 11:37:32
-03'00'

Rodrigo Pinheiro
Prefeito

1.	FINALIDADE
<p>A PRESENTE PROPOSTA TEM POR FINALIDADE ALTERAR A LEI QUE ORGANIZA A AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU, A FIM DE INCLUIR ENTRE SUAS COMPETÊNCIAS A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, AMPLIANDO SUAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E ADEQUANDO SUA ESTRUTURA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS CROSCENTES DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO VOLTADOS A ESSA NOVA ÁREA DE ATUAÇÃO.</p>	
2.	JUSTIFICATIVA
<p>A AMPLIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DECORRE DA NECESSIDADE DE APRIMORAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, GARANTINDO RESPOSTA MAIS ÁGIL, EFICIENTE E ESPECIALIZADA ÀS DEMANDAS URBANAS DO MUNICÍPIO. A CENTRALIZAÇÃO DESSAS ATIVIDADES NA AUTARQUIA FORTALECE A GESTÃO DA MOBILIDADE, OTIMIZA RECURSOS, MELHORA A QUALIDADE DAS VIAS E AUMENTA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, JUSTIFICANDO A ADEQUAÇÃO DE SEU QUADRO FUNCIONAL PARA SUPORTE ÀS NOVAS RESPONSABILIDADES.</p>	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 880.917,33	R\$ 73.409,77	AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 880.917,33	R\$ 73.409,77
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,07%	0,01%	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	2,26%	0,21%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
<p>DESTACA-SE QUE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO VIÁRIA SÃO COMPATÍVEIS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, NÃO COMPROMETENDO SUA CAPACIDADE OPERACIONAL NEM A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DE SUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS. A PROPOSTA MANTÉM COERÊNCIA COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E COM A FINALIDADE DE APRIMORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRIBUINDO PARA UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE E INTEGRADA DO ESPAÇO URBANO.</p>	
<p>Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ</p>	

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E004-6F5D-5326-8BFA> e informe o código E004-6F5D-5326-8BFA





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E004-6F5D-5326-8BFA> e informe o código E004-6F5D-5326-8BFA



PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Acrescenta cargos à Lei Municipal n° 7.345, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal n° 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

[...]

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503 de 23 de setembro de 1997), além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVIII - elaborar seu regulamento geral e regimento interno de seus órgãos de administração;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Caruaru;

XXI - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXII - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Caruaru;

XXIII - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo



de parada e critérios para atendimentos especiais;

XXIV - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e transporte de passageiros por aplicativos, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

XXV - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar, transporte de passageiros por aplicativos e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

XXVI - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

XXVII - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXVIII - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Caruaru;

XXIX - realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Caruaru;

XXX - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Caruaru;

XXXI - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXII - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

XXXIII - conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;

XXXIV - intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XXXV - opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXXVI - realizar gestões junto à Secretaria de Serviços Públicos de Caruaru e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transportes de Caruaru e para o Sistema de Circulação do Município;

XXXVII - desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Caruaru;

XXXVIII - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XXXIX - planejar, coordenar, executar, acompanhar e fiscalizar obras, serviços de engenharia, manutenção viária e intervenções estruturais necessárias ao adequado funcionamento da mobilidade urbana e do sistema viário municipal.” (NR)

Art. 2º O Artigo 16 da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Compete ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC estabelecer, através de Portaria, a composição da Comissão Julgadora de Defesa Prévia, em número não superior a 7 (sete) componentes, sendo 6 (seis) membros e 1 (um) presidente.” (NR)

Art. 3º Ficam criados os cargos de Secretário Executivo, Chefe de Divisão, Coordenador e Assessor de Gestão da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC, cujas atribuições estão dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Coordenadores 1 e 2, Assessor Técnico e Assistentes 1 e 2 da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 04 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.12.04
11:38:51 -03'00'



Rodrigo Pinheiro
Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

**ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
AMC**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCCA-1	R\$ 16.000,00	1
VICE-PRESIDENTE	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 2	CCCA-27	R\$ 7.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	2
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	9
CHEFE DE DIVISÃO	CCCA-14	R\$ 3.700,00	10
COORDENADOR	CCCA-15	R\$ 2.500,00	22
ASSESSOR DE GESTÃO	CCCA-17	R\$ 2.000,00	12

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU
AMC**

ATRIBUIÇÕES

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

SÍMBOLO: CCCA-7

- I - coordenar o planejamento das intervenções de infraestrutura que impactem a mobilidade urbana, incluindo pavimentação, recapeamento e recuperação estrutural de vias;*
- II - acompanhar, supervisionar e atualizar o Plano de Manutenção Viária, priorizando trechos críticos que afetem circulação, transporte público, pedestres e ciclistas;*
- III - integrar o planejamento das obras viárias com outras Secretarias visando minimizar impactos no tráfego e assegurar a adequada sinalização durante as intervenções;*
- IV - supervisionar e garantir a execução dos serviços de manutenção de pavimentação;*
- V - acompanhar a manutenção de áreas públicas, obras de acessibilidade e melhorias na circulação de pedestres;*
- VI - assegurar que todas as obras e manutenções executadas incluam a devida sinalização provisória, garantindo segurança para motoristas, pedestres e ciclistas;*
- VII - coordenar ações conjuntas com outras Secretarias para minimizar congestionamentos e ajustar cronogramas de obras de acordo com horários de pico;*
- VIII - organizar cronogramas de obras e manutenções, classificando prioridades com base em critérios técnicos de mobilidade e segurança;*
- IX - gerenciar equipes de campo, máquinas, equipamentos e insumos necessários às ações de infraestrutura viária;*
- X - fiscalizar contratos, obras terceirizadas e serviços de manutenção, assegurando conformidade com normas técnicas, projetos e prazos;*
- XI - promover inspeções técnicas regulares nas vias estruturantes, corredores de ônibus e áreas de alta circulação;*
- XII - buscar soluções tecnológicas e materiais inovadores que ampliem a durabilidade do pavimento e reduzam custos de manutenção;*
- XIII - implementar práticas sustentáveis em obras viárias, como reuso de materiais, drenagem sustentável e técnicas de pavimentação ecológica;*
- XIV - acompanhar processos licitatórios e contratos vinculados à manutenção e obras de mobilidade.*

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

SÍMBOLO: CCCA-14

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Divisão, garantindo a execução das ações conforme as diretrizes da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC;

II - acompanhar o desempenho das equipes subordinadas, distribuindo tarefas, monitorando resultados e assegurando o cumprimento das normas administrativas e operacionais;

III - elaborar e apresentar relatórios, pareceres e informações técnicas necessárias ao suporte das decisões da Gerência, Coordenação ou Presidência;

IV - propor melhorias e soluções para otimização dos serviços e processos internos da Divisão, zelando pela qualidade e eficiência das atividades;

V - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Gerência, Coordenação ou Presidência, de acordo com as necessidades institucionais da AMC.

CARGO: COORDENADOR

SÍMBOLO: CCCA-15

I - coordenar os trabalhos da unidade, seguindo as normas e rotinas especificadas, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal à sua disposição;

II - colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos, estudos e projetos, bem como executar as ações pertinentes a cargo da unidade;

III - atuar na coordenação direta e na execução das atividades da unidade;

IV - oferecer subsídios para o superior hierárquico formalizar, dentro dos prazos, os relatórios das atividades da unidade;

V - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO

SÍMBOLO: CCCA-17

I - assessorar a autoridade superior na análise, organização e acompanhamento de processos administrativos, oferecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão;

II - planejar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da unidade, garantindo a execução adequada das rotinas e o cumprimento das normas internas;

III - gerenciar arquivos, documentos e informações estratégicas, assegurando organização, confiabilidade e acesso tempestivo;

IV - controlar materiais de consumo e permanente, promovendo sua reposição, manutenção ou aquisição, conforme autorização superior;

V - elaborar, consolidar e revisar relatórios, documentos técnicos, projetos e demais instrumentos de gestão;



VI - secretariar reuniões, agendas e eventos institucionais, registrando deliberações e acompanhando sua execução;

VII - realizar visitas in loco, inclusive de caráter intersetorial, para instrução processual, verificação de informações ou suporte às atividades da unidade;

VIII - orientar e apoiar servidores nas rotinas administrativas, contribuindo para a organização dos fluxos de trabalho;

IX - executar e validar atos administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade;

X - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.

